



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI Nº 481

TRATA DA DISPENSA DE CONTRIBUINTES  
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA  
ÁREAS NÃO URBANIZÁVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

do Sul **ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na hipótese de obra pública que beneficie diretamente área urbana que por suas condições não permite edificação ou parcelamento de solo, ficam os proprietários dispensados de efetuar o recolhimento da contribuição de melhoria de que trata o artigo 87 da Lei Municipal 56 de 27 de dezembro de 1989.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei consideram-se como áreas que não permitem edificação e parcelamento de solo urbano (Lei nº 6766/79 art. 3º):

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para o escoamento da água;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
- IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 21 de novembro de 1995.

  
ELIMAR REX  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se